

**Portal de Legislação do Município de Nonoai / RS****LEI MUNICIPAL Nº 2.967, DE 18/12/2013****CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NONOAI FUNPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado, na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai FUNPREV, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado por:

I - 01 (um) membro nato - Gestor Administrativo que exerce as funções de Gestor de Investimentos, Gestor de Recursos, conforme [Lei específica Nº 2.671/2010](#), devendo ter Certificação Profissional ANBIMA no mínimo série 10 - CPA 10 e será exercido pelo Diretor Financeiro Previdenciário do FUNPREV;

II - 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo.

III - 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IV - 01 (um) membro indicado pela Associação dos Servidores Municipais;

V - 01 (um) membro indicado pelos Inativos e Pensionistas;

VI - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Cada membro, necessariamente segurado do FUNPREV e que não exerça no município mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 anos, admitida 01 recondução.

§ 2º O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado através de ofício pelo seu Presidente ou a requerimento de seus membros.

§ 3º A Política Anual de Investimento e suas alterações juntamente com as atas do comitê de investimentos e os formulários de autorização de aplicação e resgate - APR serão publicadas na página oficial do Município de Nonoai na rede mundial de computadores. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.031](#), de 20.08.2014)

§ 4º As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai FUNPREV serão registradas em livro ata próprio.

§ 5º A maioria dos membros titulares que compõem o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai - FUNPREV deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá no mínimo o contido no anexo da portaria 519, de 24 de agosto de 2011. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 3.031](#), de 20.08.2014)

I - O membro titular que não for aprovado, no prazo de 150 dias após a Portaria de Nomeação, no exame descrito no parágrafo 5º do artigo 2º desta Lei, deverá ser substituído, através de nova indicação, pela entidade que o indicou.

§ 6º Por voto da maioria, na primeira reunião do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, após designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Conselho Municipal de Previdência bem como as demais iniciativas correlatas a sua atuação.

Art. 2º (...)

~~§ 3º A Política Anual de Investimento e suas alterações juntamente com as atas do comitê de investimento e os formulários de autorização de aplicação e resgate - APR serão publicadas na página oficial do Município de Nonoai na rede mundial de computadores, no link publicações, no sub-link, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai FUNPREV.~~

~~§ 5º A maioria dos membros titulares que comporem o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai - FUNPREV deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá no mínimo o contido no anexo da portaria 519, de 24 de agosto de 2011, até 31 de julho de 2014, e os suplentes até 31 de dezembro de 2014.~~
~~O membro que não for aprovado no exame descrito no parágrafo 5º do artigo 2º desta Lei, deverá ser substituído, através de nova indicação, pela entidade que o indicou. (redação original)~~

Art. 3º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, órgão auxiliar e consultivo no processo decisório quanto à elaboração e execução da Política Anual de Investimentos, para acompanhar e assessorar as movimentações dos recursos previdenciários, observando e garantindo a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência das operações, cujas decisões serão registradas em ata, seus membros deverão ter vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai - FUNPREV, com as seguintes atribuições:

- I - Garantir a elaboração e o cumprimento da Política Anual de Investimento;
 - II - Definir as políticas de gestão e investimento dos recursos;
 - III - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
 - IV - Avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
 - V - Acompanhar e analisar o mercado financeiro;
 - VI - Subsidiar o Conselho Municipal de Previdência de informações;
- necessárias a sua tomada de decisões;
- VII - Definir sobre as realocações;
 - VIII - Definir sobre as novas aplicações (referente aos recolhimentos das contribuições);
 - IX - Definir sobre os desinvestimentos (resgate para pagamento de benefícios ou despesas administrativas);
 - X - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
 - XI - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
 - XII - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
 - XIII - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
 - XIV - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai - FUNPREV e Conselho Municipal de Previdência qualquer situação de risco elevado;
 - XV - Acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na [Lei Municipal nº 2.336/2006](#).

Art. 4º Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai FUNPREV, de cursos de qualificação e as despesas relativas certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 5º Fica alterado o [artigo 1º da Lei Municipal 2.671/2010](#), que passa a ter a seguinte redação:

O Diretor Financeiro Previdenciário do FUNPREV, receberá uma Gratificação mensal de R\$ 1.087,35 (um mil, oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 6º Para o desempenho de suas funções no Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai - FUNPREV, seus membros, exceto o Gestor Administrativo, receberão o pagamento de jeton (gratificação financeira) de acordo com a participação em reuniões ordinárias, que ocorrerá uma vez por mês, recebendo um jeton no valor de R\$ 212,20 (duzentos e doze reais e vinte centavos) para os membros que possuírem a certificação descrita no parágrafo 5º do artigo 2º desta Lei e R\$ 106,10 (cento e seis reais e dez centavos), para quem não possuir a referida Certificação. **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 3.031](#), de 20.08.2014)

§ 1º Quando houver convocação para reuniões extraordinárias em caráter excepcional devidamente justificado, os membros receberão jeton de 50% dos valores dos jetons estabelecidos no artigo 6º da presente Lei.

§ 2º As Gratificações estabelecidas nos artigos 51 e 60 serão reajustadas anualmente, na mesma data e índice concedido aos Servidores Municipais.

~~Art. 6º Para o desempenho de suas funções no Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai – FUNPREV, seus membros, exceto o Gestor Administrativo, receberão o pagamento de jeton (gratificação financeira) de acordo com a participação em reuniões ordinárias, que ocorrerá uma vez por mês, recebendo um jeton no valor de R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais) para os membros que possuem certificação ANBIMA CPA-10 ou CPA20 e R\$ 100,00 (cem reais), para quem não possuir a referida Certificação: (redação original)~~

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nonoai, RS, 18 de dezembro de 2013.

*JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA*

*ANTÔNIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos*